



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº740/15
ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE
GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO
AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido pelo Executivo a toda gestante, por ocasião do acompanhamento pré-natal:

I – a realização do teste sorológico anti-HIV;

II – o aconselhamento pré e pós- teste, compreendendo:

- a) informações sobre o acompanhamento médico e a importância de sua realização;
- b) o significado da soropositividade do ponto de vista individual e social;
- c) as vantagens de assistência durante a gestação e o parto;

III – a atenção clínica, extensiva aos recém-nascidos, no caso de soropositividade, inclusive com fornecimento de medicamentos antirretrovirais e outros necessários.

§1º O teste tratado pelo inciso I deste artigo somente será realizado com anuência da gestante, e após ter-lhe sido prestado o aconselhamento necessário na forma do inciso II supra.

§2º No caso da gestante não ter sido submetida à sorologia anti-HIV por ocasião do acompanhamento pré-natal, será garantida a realização da mesma À parturiente, durante a permanência na maternidade, resguardado o que reza o § 1º deste artigo.

Art. 2º - Toda criança lactente, cuja mãe possua diagnóstico positivo de teste sorológico anti-HIV, tem direito a receber da rede de saúde pública do Município o leite, em quantidade necessária à sua sobrevivência, desde o nascimento até a idade de 2 (dois) anos completos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, em 14 de setembro de 2015.

Douglas Espíndola Borges
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os significados atribuídos à realização do teste anti-HIV revelam para a maioria das gestantes, uma expressão de amor, cuidado e proteção para com seu filho que ainda vai nascer.

O teste representa a possibilidade de prevenir a transmissão do vírus HIV para os filhos, caso as mães estejam infectadas; ou seja, é a possibilidade de "salvar" a criança de uma doença que ainda traz em si muito estigma e preconceito da sociedade. A realização do teste, de certa forma, possibilita a tentativa de livrar os bebês de um sofrimento futuro, evitando assim, o sentimento de culpa da mãe.

A gravidez muitas vezes significa a possibilidade de resgate de sua identidade como mulher na sociedade. A gravidez não é unicamente um período caracterizado por um processo biológico natural, é uma representação ideológica que proporciona uma imagem plena da mulher-mãe.

No século XIX, a maternidade passou a ser encarada como um sacerdócio, exigindo da mulher paciência e total dedicação. O "instinto maternal" guia a mãe a uma dedicação e amor sem limites. À medida que a função materna abrangia novas responsabilidades, repetia-se cada vez mais alto que o devotamento era parte integral da "natureza" feminina, e que nele estava a fonte mais segura de sua felicidade.

Dessa forma, as mães desejam cumprir seu "papel" da forma como a sociedade espera que seja, o de mãe protetora, provedora de alimento, cuidadora. Enfim, elas consideram que cuidar da saúde do bebê é uma responsabilidade inserida em seu cotidiano.

Algumas gestantes consideram que a realização do teste anti-HIV no pré-natal significa a possibilidade de conhecerem sua condição sorológica e/ou evitar que sua doença se agrave, caso o resultado seja positivo.

Sendo assim, o projeto garante que toda gestante possa fazer teste anti-HIV por ocasião do pré-natal. Além da realização do teste é garantido o aconselhamento pré e pós-teste, com informações sobre o significado da soropositividade e as vantagens da assistência durante a gestação e o parto. Há também a garantia de atenção clínica e do fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento, como também, é garantido ao recém-nascido de mãe soropositiva, leite em quantidade necessária à sua sobrevivência até a idade de 2 (dois) anos completos.

Vale destacar que ainda há um longo caminho a ser percorrido no sentido de qualificar a atenção pré-natal. Sem dúvidas fica evidente a necessidade de sensibilizar, mobilizar e capacitar os profissionais envolvidos com a assistência pré-natal. É fundamental que as gestantes sintam-se acolhidas nos serviços de pré-natal e tenham conhecimento para tomar suas decisões conscientes e com responsabilidade. Somente com esta qualificação será possível a efetiva redução das taxas de transmissão vertical do HIV, potencializando as ações de prevenção das DST/HIV entre as mulheres.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 14 de setembro de 2015

Douglas Espíndola Borges
VEREADOR